



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 16 / 01 / 2023.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA.**.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a conceder revisão salarial de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a todos os Servidores e Empregados Públicos, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Fica concedido aumento real de 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a todos os Servidores e Empregados Públicos.

Art. 3º. Os percentuais de que tratam os arts. 1º e 2º serão pagos aos Servidores e Empregados Públicos Municipais, Inativos, Pensionistas, ocupantes de cargos comissionados e contratados por prazo determinado.

Parágrafo único: Não se aplica, o constante nos arts. 1º e 2º, aos Conselheiros Tutelares do Município, tendo em vista a alteração de vencimento contida na Lei Municipal nº 560/2005 e suas alterações.

Art. 4º. Ficam revisados o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, fixado pela Lei Municipal nº 1961/2020, os jetons pagos aos membros do Controle Interno fixados na Lei 2103/2022, e as Funções Gratificada (FGs) em 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, atribuídos para revisar os vencimentos dos Servidores e Empregados Públicos municipais, não se aplicando a estes a aumento real descrito no art. 2º da presente lei.

*Handwritten mark*



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

19



## JUSTIFICATIVA

**Exma. Senhora Presidente,**  
**Ilmos. Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa o presente projeto de lei que "concede revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara."

Deste modo, este projeto de lei tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Executivo.

Assim, a reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 37** – Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

**X** – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual, logo, referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Constituição Federal prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que "*são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*"

Por consequência, a Constituição Federal fixa que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

É certo que o Poder Executivo possui funções de administrar os bens, finanças e funcionários dispostos em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas.

Legitimado, portanto, o Poder Executivo, em sua função atípica, a administrar e conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio. Aliás, a reposição é mais do que uma prerrogativa, é uma obrigação constitucional.

Assim, esta é uma tentativa de recuperação, ao menos em frente ao poder aquisitivo



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

dos servidores, em termos encaminhado a esta Casa este projeto de lei que prevê a reposição salarial amenizando as perdas salariais.

Cabe ressaltar que o referido percentual é amparado em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro, o qual declarou que o projeto de lei está em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto na Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida, considerando o atual cenário econômico, com altos índices inflacionários, o qual compromete o vencimento dos servidores públicos.

Por fim, destaca-se que nossa folha salarial está no percentual de 41,17% aproximadamente, de nossa receita, sendo que a reposição em valor superior, mesmo que merecido por nossos servidores, hoje se torna impraticável diante aos nossos recursos financeiros.

Isto posto, sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Executivo Municipal, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o Presente Projeto de Lei, contando com a aprovação desta Casa Legislativa.

Ante o exposto e em face da relevância e do interesse público que a matéria dispõe, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, logo, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**Rodrigo Boff Daitx**  
Prefeito Municipal em exercício

## Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

<b>MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PODER EXECUTIVO</b>	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01</i> <b>DATA: 16.01.2023</b>	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
<b>Estudo da adequação orçamentária e financeira para Revisão Geral Salarial, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.</b>	
EVENTO	
Criação	Concessão de Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos e servidores efetivos e contratados; concessão de aumento Real aos Servidores Municipais, com exceção as agentes Comunitárias de Saúde.
X Expansão	
Aperfeiçoamento	

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01.01.2023	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

<b>QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO</b>			
Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	662.813,43	687.006,12	709.333,82
Contribuições Patronais	138.878,42	143.947,48	148.625,78
1/3 Férias	17.238,47	17.867,68	18.448,38
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>818.930,32</b>	<b>848.821,28</b>	<b>876.407,97</b>

Obs: O valor de correção utilizada para os vencimentos nos anos de 2024 e 2025 foram conforme a estimativa de IPCA do Banco Central.



<b>QUADRO 2</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
<b>ANO</b>	<b>(A)</b> <b>ACRÉSCIMO</b> <b>ESTIMADO NAS</b> <b>DESPESAS</b>	<b>(B)</b> <b>ORÇAMENTO</b> <b>DO MUNICÍPIO</b>	<b>(C)</b> <b>% B/A</b>
2023	<b>818.930,32</b>	24.069.022,50	3,40%
2024	<b>848.821,28</b>	25.355.131,08	3,35%
2025	<b>876.407,97</b>	27.565.436,63	3,18%

**Obs:** O valor do Orçamento de 2023 foi extraído da LOA aprovada pela Lei nº 2119/2022 e suas alterações, já os valores do orçamento para os anos de 2024 e 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023.

### **COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2039/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

<b>QUADRO 4 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária</b>			
<b>Rubrica</b>	<b>Despesa total autorizada até 01.01.2023</b>	<b>Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos</b>	<b>Diferença</b>
<b>3.1. Pessoal e Encargos</b>	<b>10.363.940,00</b>	<b>9.995.254,63</b>	<b>368.685,37</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.363.940,00</b>	<b>9.995.254,63</b>	<b>368.685,37</b>

Obs: Conforme Lei Orçamentária nº 2119/2022 as dotações da GND 1 podem ser transferidas, transpostas e remanejadas sem contar no percentual autorizado para manutenção do orçamento, por isso no total da rubrica foi utilizado o total da GND de todas as secretarias.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

( X )	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para empenhamento das despesas.
( )	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 0.
( )	não existe, no orçamento atual, , previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ _____.

#### **IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo projetado para os anos 2022, 2023 e 2024.

<b>QUADRO 5 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>% GASTO</b>
2023	19.839.660,00	9.995.254,63	50,38%
2024	21.758.635,07	10.446.980,91	48,01%
2025	23.660.693,89	12.729.611,33	53,80%

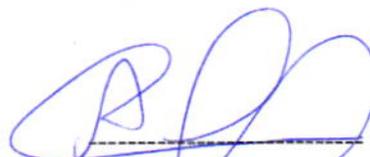
Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023 foram extraídas da LOA 2023 e suas alterações. Para 2023 e 2024, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) A despesa com pessoal estimada para 2023 foi obtida a partir dos seguintes dados do quadro 04.

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2024 e 2025, foram extraídos das projeções de despesas da LDO nº 2115/2022.

Dom Pedro de Alcântara, RS, aos 16 de Janeiro de 2023.



ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO  
Contador CRC/RS nº 102653/O-8



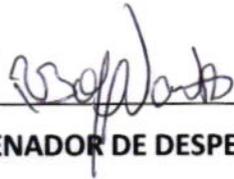
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

RODRIGO BOFF DAITX, Prefeito Municipal em exercício de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Concessão de Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos e servidores efetivos e contratados e ainda concessão de aumento Real aos Servidores Municipais, com exceção as agentes Comunitárias de Saúde., DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

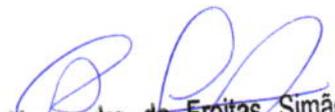
Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Dom Pedro de Alcântara aos 16 de janeiro de 2023.

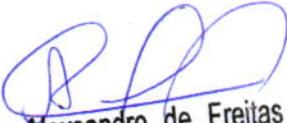
  
\_\_\_\_\_  
**ORDENADOR DE DESPESA**



MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVIDORES					
PROVENTOS	VALOR DEZ.2022	CALCULO FOLHA 2023	REVISÃO GERAL 5,78%	4,22%	
VENCIMENTO	R\$ 290.730,47	R\$ 3.779.496,11	R\$ 218.454,88	R\$ 159.494,74	
GRATIF. CLASSE ESPECIAL	R\$ 748,59	R\$ 9.731,67	R\$ 562,49	R\$ 410,68	
DIREÇÃO ESCOLA	R\$ 736,99	R\$ 9.580,87	R\$ 553,77	R\$ 404,31	
ANUENIOS	R\$ 68.142,29	R\$ 885.849,77	R\$ 51.202,12	R\$ 37.382,86	
PROMOÇÃO DE CLASSE	R\$ 14.137,71	R\$ 183.790,23	R\$ 10.623,08	R\$ 7.755,95	
FUNÇÃO GRATIFICADA	R\$ 13.497,93	R\$ 175.473,09	R\$ 10.142,34	R\$ -	
CC	R\$ 14.185,00	R\$ 184.405,00	R\$ 10.658,61	R\$ 7.781,89	
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.006,29	R\$ 13.081,77	R\$ 756,13	R\$ 552,05	
VENCIMENTO PROFESSOR	R\$ 10.729,59	R\$ 139.484,67	R\$ 8.062,21	R\$ 5.886,25	
RISCO DE VIDA	R\$ 281,94	R\$ 3.665,22	R\$ 211,85	R\$ 154,67	
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 371,51	R\$ 4.829,63	R\$ 279,15	R\$ -	
DESDOBRAMENTO S/ INC	R\$ 6.029,91	R\$ 78.388,83	R\$ 4.530,87	R\$ 3.308,01	
GRATIFICAÇÃO RPPS	R\$ 1.023,70	R\$ 13.308,10	R\$ 769,21	R\$ -	
HORA EXTRA	R\$ 24.017,05	R\$ 312.221,65	R\$ 18.046,41	R\$ 13.175,75	
SOBREAVISO	R\$ 888,62	R\$ 11.552,06	R\$ 667,71	R\$ 487,50	
ANUENIO READAPTAÇÃO	R\$ 69,95	R\$ 909,35	R\$ 52,56	R\$ 38,37	
PARCELA AUTONOMA	R\$ 360,05	R\$ 4.680,65	R\$ 270,54	R\$ 197,52	
GRATIFICAÇÃO TRANSPORTE	R\$ 3.767,55	R\$ 48.978,15	R\$ 2.830,94	R\$ 2.066,88	
JETOM	R\$ 2.400,00	R\$ 31.200,00	R\$ 1.803,36	R\$ -	
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 706,26	R\$ 9.181,38	R\$ 530,68	R\$ 387,45	
LICENÇA ATESTADO	R\$ 1.595,31	R\$ 20.739,03	R\$ 1.198,72	R\$ 875,19	
FALTA JUSTIFICADA	R\$ 9.724,06	R\$ 126.412,78	R\$ 7.306,66	R\$ 5.334,62	
LICENÇA SAUDE	R\$ 24.921,87	R\$ 323.984,31	R\$ 18.726,29	R\$ 13.672,14	
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 490.072,64</b>	<b>R\$ 6.370.944,32</b>	<b>R\$ 368.240,58</b>	<b>R\$ 259.366,83</b>	
<b>PATRONAIS</b>	<b>BASES DE CALCULO DEZ.22</b>	<b>CALCULO FOLHA 2023</b>	<b>REVISÃO GERAL 5,78%</b>	<b>4,22%</b>	
RPPS	R\$ 276.124,94	R\$ 574.339,88	R\$ 33.196,84	R\$ 24.237,14	
INSS 22%	R\$ 154.381,01	R\$ 441.529,69	R\$ 25.520,42	R\$ 18.632,55	
PASSIVO ATUARIAL 8%	R\$ 276.124,94	R\$ 287.169,94	R\$ 16.598,42	R\$ 12.118,57	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 706.630,89</b>	<b>R\$ 1.303.039,50</b>	<b>R\$ 75.315,68</b>	<b>R\$ 54.988,27</b>	
<b>REFLEXOS</b>			<b>REVISÃO GERAL 5,78%</b>	<b>4,22%</b>	
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 490.072,64	R\$ 163.357,55	R\$ 9.442,07	R\$ 6.893,69	
REFLEXO ENCARGOS 22%	R\$ 154.381,01	R\$ 11.321,27	R\$ 654,37	R\$ 477,76	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 154.381,01</b>	<b>R\$ 174.678,82</b>	<b>R\$ 10.096,44</b>	<b>R\$ 7.371,45</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			<b>R\$ 453.652,70</b>	<b>R\$ 321.726,55</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 8.624.041,89</b>			

  
 Alexandre de Freitas Simão  
 Contador - CRC/RS 102653/O-8  
 Dom Pedro de Alcântara-RS

MEMÓRIA DE CÁLCULO PREFEITO E SECRETÁRIOS					
PROVENTOS	VALOR DEZ.2022	CALCULO FOLHA 2023	AUMENTO REAJUSTE		
SUBSÍDIOS (VICE)	R\$ 6.569,39	R\$ 85.402,07	R\$	4.936,24	
SUBSIDIO PREFEITO	R\$ 13.138,82	R\$ 170.804,66	R\$	9.872,51	
SECRETARIO CC	R\$ 22.621,40	R\$ 294.078,20	R\$	16.997,72	
SECRETARIO ESTATUTARIO	R\$ 4.524,28	R\$ 58.815,64	R\$	3.399,54	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.853,89</b>	<b>R\$ 609.100,57</b>	<b>R\$</b>	<b>35.206,01</b>	
PATRONAIS	BASES DE CALCULO DEZ.22	CALCULO FOLHA 2023			
RPPS	R\$ 5.532,26	R\$ 11.507,10	R\$	1.150,71	
INSS 22%	R\$ 33.715,07	R\$ 96.425,10	R\$	5.573,37	
PASSIVO ATUARIAL	R\$ 5.532,26	R\$ 5.753,55	R\$	575,36	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.779,59</b>	<b>R\$ 113.685,75</b>	<b>R\$</b>	<b>7.299,44</b>	
REFLEXOS					
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 46.853,89	R\$ 15.617,96	R\$	902,72	
REFLEXO ENCARGOS 22%	R\$ 33.715,07	R\$ 2.472,44	R\$	142,91	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 80.568,96</b>	<b>R\$ 18.090,40</b>	<b>R\$</b>	<b>1.045,63</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			<b>R\$</b>	<b>43.551,07</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 784.427,80</b>				

  
 Alexandro de Freitas Simão  
 Contador - CRC/RS 102653/O-8  
 Dom Pedro de Alcântara-RS